



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2003 - QUARTA-FEIRA

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 07
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	PAG. 08
DESPACHOS	PAG. 11
EXTRATOS DOS CONTRATOS	PAG. 12
TERMO DE INEXIGIBILIDADE	PAG. 13

LEIS

LEI N° 8207,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

Desafeta de suas destinações primitivas áreas no Setor Urias Magalhães, autoriza a regularização de suas posses e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas primitivas finalidades públicas, passando à categoria dos bens dominiais do Município de Goiânia, as Áreas Públicas Municipais situadas entre as Ruas Boa Vista, Belo Horizonte, Guaíba, Rio de Janeiro, Fernando de Noronha e Minas Gerais e a Avenida Pampulha, no Setor Urias Magalhães, que totalizam 64.817,68 m² (sessenta e quatro mil oitocentos e dezessete vírgula sessenta e oito metros).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a área total descrita no artigo anterior e a doar, aos atuais ocupantes, 135 (cento e trinta e cinco) lotes distribuídos em 07 (sete) quadras.

Parágrafo único. Com a regularização de que trata este artigo, o quadro geral de áreas será o seguinte:

Áreas dos Lotes	42.387,98 m ²
Equipamentos Urbanos	8.383,99 m ²
Sistema Viário	14.045,71 m ²
Área Total	64.817,68 m ²

Art. 3º Aos beneficiários pela Lei fica atribuído o encargo de suportar com os custos financeiros decorrentes da lavratura e respectivo registro das Escrituras Públicas correspondentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Pedro Wilson
Certifico que a 1^a
vista foi assinada
pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig.
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderê Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI Nº 8219,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Cria o Sistema Municipal de Inspeção
em Produtos de Origem Animal e Ve-
getal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º Compete ao órgão que trata das políticas de Desenvolvimento Econômico do Município, sem prejuízo de suas atribuições previstas em Lei, por meio de departamento específico:

I. inspecionar a produção, beneficiamento, fracionamento, armazenamento e transporte dos produtos de origem animal e vegetal no setor produtivo municipal;

II. executar ações de orientação técnica junto aos estabelecimentos produtores e fornecedores, bem como a verificação do controle de qualidade da produção de produtos de origem animal e vegetal;

III. realizar o licenciamento dos estabelecimentos de produção, industrialização e fornecimento de matéria-prima para produção de produtos alimentícios;

IV. promover e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos no Sistema de Inspeção Municipal, visando garantir os aspectos higiênico-sanitários, tecnológicos e o controle de qualidade das matérias-primas e produtos;

V. estabelecer os critérios e requisitos necessários ao licenciamento dos estabelecimentos e ao registro dos produtos;

VI. verificar os padrões de identidade e qualidade das matérias-primas e produtos sob os aspectos físico-químicos e microbiológicos;

VII. Fazer cumprir a legislação Federal, Estadual e participar da formulação e execução da política municipal de abastecimento no que tange aos alimentos de origem animal e vegetal.

Art. 3º As inspeções e orientações técnicas de capacitação a que se referem o artigo anterior serão destinadas a:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959**

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A-Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B-Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

b. 1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b. 3 - Avulso	0,50
b. 4 - Publicação	1,50

I. estabelecer e verificar as condições de licenciamento, controle higiênico-sanitário e tecnológico dos estabelecimentos que realizam o beneficiamento, abate, produção, industrialização, armazenamento e fracionamento de produtos alimentícios de origem animal e vegetal;

II. verificar o controle de qualidade das matérias-primas e/ou produtos;

III. verificar o controle sanitário dos rebanhos e produtos de origem vegetal que geram a matéria-prima para a produção dos estabelecimentos, conforme orientações do órgão de defesa sanitária competente;

IV. estabelecer e verificar as condições do transporte de matérias-primas e/ou produtos alimentícios de origem animal e vegetal;

V. verificar as condições de saúde do pessoal que manipula as matérias-primas e/ou produtos alimentícios de origem animal e vegetal em conformidade com as normas vigentes;

VI. outras condições necessárias e previstas em regulamento ou normas a serem editadas.

Art. 4º São considerados matérias-primas e produtos de origem animal:

I. carnes e derivados;

II. leite e derivados;

III. ovos;

IV. produtos apícolas;

V. peixes, crustáceos e moluscos;

VI. outros produtos comestíveis de origem animal;

VII. cereais e produtos hortifrutí.

Art. 5º O licenciamento e o cancelamento das licenças dos estabelecimentos de comércio no Município de Goiânia, a aplicação de penalidades previstas na legislação federal, estadual, na presente Lei e normas complementares, será de competência exclusiva do Serviço de Inspeção Municipal, respeitando a legislação específica.

Art. 6º Obedecidas as legislações federais, estadual e municipal, serão estabelecidas no regulamento da presente Lei os preços públicos pela execução das atividades dos Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, as condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos, as análises fiscais necessárias para cada produto processado e as exigências quanto ao fornecimento, beneficiamento, produção, industrialização, comercialização e transporte de matérias-primas e/ou produtos alimentícios de origem animal e vegetal.

Art. 7º O exercício das funções de inspeção de produtos de origem animal e vegetal será, respectivamente, de competência privativa de Médico Veterinário e Engenheiro Agrônomo, que tenham:

I. registro no Conselho Regional de Classe;

II. vínculo efetivo com o Município de Goiânia.

Art. 8º Sem prejuízo do previsto na legislação federal e estadual, incumbe ao representante legal e, quando for o caso, ao responsável técnico dos estabelecimentos, observar e fazer cumprir os procedimentos que atendam às orientações legais previstas nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas a serem baixadas pelo órgão competente, no que tange ao licenciamento dos estabelecimentos, à elaboração e registro dos produtos comestíveis de origem animal e vegetal, bem como a comercialização dos mesmos no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 9º Os infratores desta Lei, de seu regulamento e das normas complementares, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I. advertência nos casos de primeira infração, com prazo para regularização da situação a ser estabelecida em regulamento, desde que não haja risco iminente à saúde da população;

II. multa a ser fixada em regulamento nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III. suspensão das atividades, nas hipóteses de risco ou de ameaça de natureza higiênico-sanitária ou de embaraço à ação de inspeção;

IV. interdição parcial ou total do estabelecimento, na hipótese de inexistência de condições higiênico-sanitárias, adulteração ou falsificação de produtos;

V. apreensão cautelar para análise ou recolhimento para inutilização de matérias primas e produtos sob suspeita de risco sanitário;

VI. cancelamento de registro de produto, quando o motivo da interdição não for sanado no prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º A suspensão de atividades de que trata o inciso III, deste artigo, cessará quando o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária for corrigida ou quando houver a facilitação do exercício da ação de inspeção, sendo esta o motivo da suspensão.

§ 2º A interdição do estabelecimento de que trata o inciso IV, deste artigo, poderá ser revista após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderêis Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI N° 8220,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos, bem como revogar as disposições em contrário.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração do estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos - denominado Área Azul - e aplicação das medidas administrativas correspondentes, na forma da presente Lei e, ainda, o que dispõem os incisos II, VII e X, do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

§ 1º A concessão de uso de que trata este artigo deverá ser precedida de licitação pela modalidade de concorrência pública, no julgamento da qual deverão ser consideradas a melhor solução técnica de exploração e as melhores condições ofertadas como compensação pela outorga da concessão;

§ 2º O prazo da concessão a que se refere o *caput* deste artigo será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, contados da data da assinatura do contrato com a respectiva concessionária.

Art. 2º As atividades de planejamento, gerenciamento, arrecadação e fiscalização do serviço, de que trata esta Lei, serão exercidas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMT, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 3º Caberá à SMT a definição das áreas de implantação do estacionamento rotativo pago.

Art. 4º A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de equipamentos que permitam a aferição da receita e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

Parágrafo único. Ao final do prazo da concessão, os equipamentos utilizados na exploração dos estacionamentos serão revertidos ao Poder Público, sem qualquer pagamento ao particular.

Art. 5º A empresa concessionária deverá incumbir-se, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados no sistema, bem como realizar e manter toda sinalização viária que se fizer necessária à operação da concessão.

Art. 6º A fixação do preço a ser cobrado dos usuários pela utilização do objeto da concessão de que trata esta Lei ficará a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecido antes do início do processo licitatório, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A periodicidade, o índice e o critério de reajuste do preço, obedecida a legislação federal regente da matéria, deverão ser previstos no edital de licitação e fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados, sempre, na forma prevista no *caput* deste artigo;

§ 2º A cobrança do preço devido pelo estacionamento rotativo pago de veículos nas áreas especiais - Área Azul, somente será feita pelo detentor da concessão de que trata esta Lei.

Art. 7º O tempo máximo de utilização das vagas, seu fracionamento, bem como o horário de funcionamento rotativo pago serão determinados através de ato do Chefe do Poder Executivo, após os estudos pertinentes feitos pela empresa concessionária, com aprovação da SMT.

Art. 8º A concessionária deverá oferecer garantia real ou fiança bancária, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas como contrapartida da concessão, inclusive aquelas referentes ao fornecimento, à instalação, ao gerenciamento total do sistema de estacionamento, incluindo um rigoroso controle da rotatividade.

Art. 9º Ficarão isentos do pagamento do estacionamento da Área Azul os veículos constantes dos incisos VII e VIII, do art. 29, da Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro.

Art.10. Os recursos arrecadados na operação do sistema serão revertidos em projetos sociais vinculados à programas de trânsito e transportes no Município de Goiânia, elaborados e aprovados pela SMT.

Art. 11. O Município de Goiânia, a SMT e a concessionária ficarão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo pago.

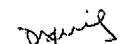
Art. 12. O Poder Executivo, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, expedirá o regulamento necessário à sua execução.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 7.451, de 13 de julho de 1995, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a L-
via foi assinada
pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânia de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderêns Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI N° 8221,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Dispõe sobre a correção do Anexo II da Lei 8.172, de 30 de junho de 2003 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Anexo II da Lei 8.172, de 30 de junho de 2003, que fixa os vencimentos dos servidores abrangidos pela Lei 7.403/94, após a incorporação da Gratificação de Estímulo à Municipalização da Saúde, passa a vigorar conforme consta do anexo que a esta acompanha.

Art. 2º Conforme o disposto no art. 11, da Lei 8.172/03, os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de junho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Pedro Wilson
Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânia de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderêz Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

ANEXO DA LEI N° 8221/2003

VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE -
Junho 2003 com antecipação total da Gratificação de Municipalização - IGM

referência	Básico	termediário	Superior
01	291,67	357,35	860,01
02	295,90	364,50	877,21
03	300,19	371,78	894,75
04	304,54	379,22	912,65
05	308,96	386,80	930,91
06	313,44	394,54	949,53
07	317,98	402,43	968,51
08	322,59	410,48	987,89
09	327,27	418,68	1007,65
10	332,02	427,05	1027,80
11	336,83	435,59	1048,36
12	341,72	444,31	1069,32
13	346,67	453,20	1090,71
14	351,70	462,26	1112,52
15	356,80	471,51	1134,77
16	361,97	480,95	1157,47
17	367,22	490,57	1180,62
18	372,54	500,37	1204,23
19	377,95	510,38	1228,32
20	383,43	520,59	1252,89
21	388,98	531,01	1277,93
22	394,63	541,61	1303,50
23	400,35	552,46	1329,57
24	406,15	563,51	1356,16
25	412,04	574,78	1383,27
26	418,02	586,27	1410,94
27	424,08	597,99	1439,16
28	430,23	609,95	1467,94
29	436,46	622,15	1497,30
30	442,79	634,59	1527,25
31	449,21	647,29	1557,79
32	455,73	660,24	1588,95
33	462,34	673,44	1620,72
34	469,04	686,90	1653,13
35	475,84	700,64	1686,21
36	482,74	714,66	1719,93
37	489,74	728,96	1754,32
38	496,84	743,53	1789,42
39	504,05	758,41	1825,20
40	511,35	773,56	1861,70
41	518,77	789,05	1898,95
42	526,29	804,81	1936,92
43	533,92	820,91	1975,66
44	541,66	837,33	2015,17
45	549,52	854,08	2055,48
46	557,49	871,16	2096,59
47	565,57	888,58	2138,52
48	573,77	906,35	2181,28
49	582,09	924,49	2224,92
50	590,53	942,97	2269,41

DECRETOS**DECRETO N° 3368,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar SÔNIA MARIA PAIXÃO** do cargo, em comissão, de Supervisora Técnica do CAIS do DERGO, símbolo DAS-2, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, e *nomear ABIMAE CARDOSO DE SOUZA* (matrícula nº 480010-1), para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 2 de dezembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dsfrui
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3369,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.341.393-1/2003, **RESOLVE exonerar, a pedido, FLÁVIA DE CASTRO SANTANA** (matrícula nº 437433-1), do cargo de Analista em Saúde I-PFO, Nível S03, Referência R01, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dsfrui
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3370,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.333.975-7/2003, **RESOLVE exonerar, a pedido, IDELVANDO JOSÉ PEREIRA MARINHO** (matrícula nº 581666-1), do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Nível A01, Referência "A", regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27 de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dsfrui
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 3371,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.297.477-7/2003, **RESOLVE exonerar, a pedido, LUCIANA CAMPOS DE OLIVEIRA DIAS** (matrícula nº 570400-1), do cargo de Profissional de Educação II, Nível PO3, Referência "A", regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16 de agosto de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dsfrui
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 035, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 13, da Lei nº 8.172, de 30 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA, PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA e INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 28 (vinte e oito) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 8.893.962,32 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondentes a 1.710.377,3692 UROMGs (um milhão, setecentas e dez mil, trezentas e setenta e sete vírgula trinta e seis noventa e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
1101 - 0412200052.002 - 3190.09.00 - 00.....R\$ 250,00

1101 - 0412200052.002 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 1.000.000,00
SOMA	R\$ 1.000.250,00
1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1201 - 0309200022.005 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 500.000,00
SOMA	R\$ 500.000,00
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
1401 - 0413100402.007 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 40.000,00
SOMA	R\$ 40.000,00
1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
1501 - 0412200282.008 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 1.000.000,00
SOMA	R\$ 1.000.000,00
1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
1601 - 0412300282.012 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 550.000,00
1601 - 0412300282.012 - 3190.13.00 - 00.....	R\$ 70.000,00
SOMA	R\$ 620.000,00
1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA	
1901 - 1545200192.025 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 800.000,00
1901 - 1545200192.025 - 3190.13.00 - 00.....	R\$ 15.000,00
SOMA	R\$ 815.000,00
2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
2001 - 0412200282.106 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 900.000,00
SOMA	R\$ 900.000,00
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2150 - 1030200152.092 - 3190.09.00 - 21.....	R\$ 403,00
2150 - 1030200152.092 - 3190.11.00 - 21.....	R\$ 250.000,00

2150 - 1030200152.092 - 3190.13.00 - 21.....	R\$ 10.888,32
SOMA	R\$ 261.291,32
2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
2201 - 0412200282.035 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 400.000,00
2201 - 0412200282.035 - 3190.13.00 - 00.....	R\$ 60.000,00
SOMA	R\$ 460.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
2301 - 1812200282.073 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 250.000,00
2301 - 1812200282.073 - 3190.13.00 - 00.....	R\$ 37.000,00
SOMA	R\$ 287.000,00
2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
2401 - 2781200272.070 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 100.000,00
2401 - 2781200272.070 - 3190.13.00 - 00.....	R\$ 13.000,00
SOMA	R\$ 113.000,00
2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
2601 - 0412100042.037 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 600.000,00
SOMA	R\$ 600.000,00
4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	
4301 - 2645200262.054 - 3190.11.00 - 20.....	R\$ 451.396,00
4301 - 2645200262.054 - 3190.13.00 - 20.....	R\$ 73.075,00
SOMA	R\$ 524.471,00
4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	
4402 - 0812200282.043 - 3190.11.00 - 21.....	R\$ 1.300.000,00
4402 - 0812200282.043 - 3190.13.00 - 21.....	R\$ 120.000,00
SOMA	R\$ 1.420.000,00

4500 - PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA	
4501 - 0412200222.056 - 3190.11.00 - 20.....	R\$ 150.000,00
4501 - 0412200222.056 - 3190.13.00 - 20.....	R\$ 2.950,00
SOMA	R\$ 152.950,00
4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA	
4601 - 2781300392.058 - 3190.11.00 - 21.....	R\$ 120.000,00
SOMA	R\$ 120.000,00
4700 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
4701 - 0927200008.006 - 3190.03.00 - 21.....	R\$ 80.000,00
SOMA	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.893.962,32
Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:	
1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1201 - 0309200022.005 - 3390.14.00 - 00.....	R\$ 25.000,00
1201 - 0309200022.005 - 3390.33.00 - 00.....	R\$ 15.000,00
1201 - 0309200022.005 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 22.000,00
SOMA	R\$ 62.000,00
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
1401 - 0413100402.007 - 3390.35.00 - 00.....	R\$ 39.000,00
1401 - 0413100402.007 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 300.000,00
1401 - 0413100402.007 - 3390.49.00 - 00.....	R\$ 26.500,00
1401 - 0413100402.007 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 130.000,00
SOMA	R\$ 495.500,00
1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
1501 - 0412200282.008 - 3190.04.00 - 00.....	R\$ 164.000,00
1501 - 0412200282.008 - 3190.13.00 - 00.....	R\$ 469.000,00

1501 - 0412200282.008 - 3190.92.00 - 00.....	R\$ 99.000,00	1801 - 1560500231.004 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 111.184,68
1501 - 0412200282.008 - 3190.94.00 - 00.....	R\$ 55.403,95	1801 - 1581300221.024 - 4490.51.00 - 00.....	R\$ 491.045,20
1501 - 0412200282.008 - 3390.04.00 - 00.....	R\$ 11.080,76	1801 - 1581300221.024 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 49.348,15
1501 - 0412200282.008 - 3390.30.00 - 00.....	R\$ 100.000,00	SOMA	R\$ 1.878.491,44
1501 - 0412200282.008 - 3390.32.00 - 00.....	R\$ 44.323,16	1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA	
1501 - 0412200282.008 - 3390.33.00 - 00.....	R\$ 38.136,14	1901 - 1545200192.025 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 28.635,48
1501 - 0412200282.008 - 3390.35.00 - 00.....	R\$ 1.019,92	1901 - 1545200192.025 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 3.324,20
1501 - 0412200282.008 - 3390.36.00 - 00.....	R\$ 150.000,00	SOMA	R\$ 31.959,68
1501 - 0412200282.008 - 3390.37.00 - 00.....	R\$ 1.343,11	2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1501 - 0412200282.008 - 3390.46.00 - 00.....	R\$ 14.079,21	2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1501 - 0412200282.008 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 4.618,39	2150 - 1030200151.005 - 4490.51.00 - 20.....	R\$ 201.153,97
1501 - 0412200282.008 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 37.000,00	2150 - 1030200152.092 - 3190.04.00 - 20.....	R\$ 5.540,37
1501 - 0412200282.032 - 3390.30.00 - 00.....	R\$ 100.000,00	2150 - 1030200152.092 - 3190.92.00 - 21.....	R\$ 8.888,32
1501 - 0412200282.032 - 3390.37.00 - 00.....	R\$ 24.893,23	2150 - 1030200152.092 - 3390.14.00 - 20.....	R\$ 403,00
1501 - 0412200282.032 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 40.914,35	2150 - 1030200152.092 - 3390.04.00 - 82.....	R\$ 45.405,66
SOMA	R\$ 1.354.812,22	SOMA	R\$ 261.391,32
1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
1601 - 0412300282.012 - 3390.49.00 - 00.....	R\$ 5.540,37	2401 - 2781200272.070 - 3350.43.00 - 80.....	R\$ 160.972,58
1601 - 0412300282.012 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 11.080,76	2401 - 2781200272.070 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 10.543,20
1601 - 0412300282.012 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 306.400,00	2401 - 2781200272.070 - 3390.36.00 - 00.....	R\$ 12.330,52
SOMA	R\$ 323.021,13	SOMA	R\$ 183.846,30
1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO	
1801 - 0412200071.001 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 277.075,41	4203 - 2645100251.011 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 54.000,00
1801 - 0412200071.001 - 4490.51.00 - 00.....	R\$ 354.015,55	4203 - 2645100251.015 - 4490.51.00 - 22.....	R\$ 38.000,00
1801 - 0412200282.021 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 93.897,59	4203 - 2645100251.015 - 4490.51.00 - 51.....	R\$ 40.000,00
1801 - 0412200282.021 - 3190.16.00 - 00.....	R\$ 6.671,03	4203 - 2645100251.015 - 4490.61.00 - 22.....	R\$ 11.600,00
1801 - 0824400331.016 - 4490.51.00 - 00.....	R\$ 294.163,39	4203 - 2645100251.015 - 4490.92.00 - 22.....	R\$ 22.100,00
1801 - 1560500231.004 - 4490.51.00 - 00.....	R\$ 201.090,44		

4203 - 2645100251.015 - 4490.92.00 - 80.....	R\$ 11.000,00
4203 - 2645100251.017 - 4490.51.00 - 22.....	R\$ 131.800,00
4203 - 2645100251.020 - 4490.51.00 - 22.....	R\$ 335.869,23
4203 - 2645100251.020 - 4490.51.00 - 51.....	R\$ 340.000,00
4203 - 2645100251.020 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 155.000,00
4203 - 2645100251.020 - 4490.61.00 - 22.....	R\$ 22.100,00
4203 - 2645100251.020 - 4490.92.00 - 22.....	R\$ 22.100,00
4203 - 2645100251.020 - 4490.92.00 - 80.....	R\$ 55.400,00
4203 - 2645100251.027 - 4490.51.00 - 22.....	R\$ 98.000,00
4203 - 2645100251.027 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 28.200,00
4203 - 2645100251.040 - 4490.51.00 - 22.....	R\$ 44.300,00
4203 - 2645100251.040 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 554.000,00
4203 - 2645100251.040 - 4490.92.00 - 22.....	R\$ 11.000,00
4203 - 2645100251.042 - 4490.51.00 - 22.....	R\$ 33.200,00
4203 - 2645100251.042 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 332.400,00
4203 - 2645100251.043 - 4490.51.00 - 22.....	R\$ 221.000,00
4203 - 2645100251.043 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 350.000,00
4203 - 2645100251.043 - 4490.61.00 - 22.....	R\$ 55.400,00
4203 - 2645100252.185 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 554.000,00
SOMA	R\$ 3.520.469,23

4300 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

4301 - 2645200262.054 - 3190.16.00 - 20.....	R\$ 25.403,00
4301 - 2645200262.054 - 3390.30.00 - 20.....	R\$ 222.725,00
4301 - 2645200262.054 - 3390.93.00 - 20.....	R\$ 20.131,00
4301 - 2645200262.054 - 4490.51.00 - 20.....	R\$ 256.212,00
SOMA	R\$ 524.471,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4402 - 0812200282.043 - 3190.92.00 - 21.....	R\$ 45.000,00
4402 - 0812200282.043 - 4490.51.00 - 20.....	R\$ 8.000,00
4402 - 0824200312.160 - 3390.32.00 - 21.....	R\$ 30.000,00
4402 - 0824200312.160 - 4490.52.00 - 22.....	R\$ 60.000,00
4402 - 0833100292.150 - 4490.52.00 - 22.....	R\$ 35.000,00

SOMA **R\$ 178.000,00**

4700 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

4701 - 0912200122.153 - 3390.35.00 - 21.....	R\$ 80.000,00
--	---------------

SOMA **R\$ 80.000,00**

TOTAL GERAL **R\$ 8.893.962,32**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Despacho
Certifico que a 1ª vñ foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO N°: 23283905/2003

INTERESSADO: Odete Antonio da Silva

ASSUNTO: Locação

DESPACHO N° 722/2003 - À vista do teor dos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado como o art. 24, X, da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993 e a alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor mensal de R\$ 4.046,35 (quatro mil e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para renovação do contrato de locação do imóvel situado à Rua 82, Lote 07, Quadra F-13, Casa 57, Setor Sul, nesta Capital, de propriedade de **ODETE ANTÔNIO DA SILVA**, destinado ao funcionamento de parte da Secretaria do Governo Municipal, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de outubro de 2003**.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato, e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 19673766/2002

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO N° 728/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** retificar o Despacho nº 719/2003, que autorizou a renovação do contrato de locação do imóvel situado à Rua Jamil Abrão, nº 305, Lote 10, Quadra 16-A, Setor Rodoviário, nesta Capital, de propriedade de **ORLINDO FERNANDO DE AZEVEDO**, na parte relativa à data, para considerar como sendo a **partir de 16 de agosto de 2003**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 23026554/2003

INTERESSADO: Prefeitura de Goiânia

ASSUNTO: Lei

DESPACHO N° 731/2003 - A vista do inteiro teor dos Autos, **RESOLVO** nos termos do art. 41 e 42, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e Lei 8.198, de 18 de novembro de 2003, autorizar a alienação da área inservível no total de 877,80 m² (oitocentos e setenta e sete vírgula oitenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 21,20 (vinte e um vírgula vinte) metros de frente confrontando com a Rua 200; 16,20 (dezesseis vírgula vinte) metros de fundo confrontando com a ponte do Córrego Botafogo, na Avenida Araguaia; 54 (cinquenta e quatro) metros pelo lado direito confrontando com Área Pública Municipal e 49 (quarenta e nove) metros pelo lado esquerdo, mais 7,07 (sete vírgula zero sete) metros confrontando com a Quadra 67-C, ao proprietário da quadra lindeira - Serviço Social da Indústria - SESI, no valor total de R\$ 75.420,50 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), conforme laudo de Avaliação do setor competente deste Município.

Encaminhem-se à Secretaria Municipal de Finanças, após à Procuradoria Geral do Município para as providências decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2003

1. LOCAL e DATA: Goiânia, 04 de julho de 2003

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS e o Sr. CELSON JOSÉ DA GUIA.

3. OBJETO: Locação, do imóvel localizado à Rua José Martins Guerra, Qd.62, Lt.07 - Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital.

4. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de maio de 2003

5. VALOR: Estima-se em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) o valor do presente Contrato.

6. PROCESSO N°: 21335029/2002

EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2003

1 - DATA: Goiânia, 19 de dezembro de 2003

2 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA DO GOVERNO

MUNICIPAL e o Sr. ODETE ANTÔNIO DA SILVA, neste ato representado pelo Sr. RONDON ANTÔNIO DASILVA.

3 - OBJETO: Locação pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, do imóvel situado à Rua 82, Qd. F-13, Lt. 07, Casa 57 - Setor Sul, nesta Capital.

4 - VALOR: Estima-se em R\$ 48.556,20 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) o valor do presente Contrato.

5 - PRAZO: Durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2003.

6 - PROCESSO N°: 23283905/2003

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

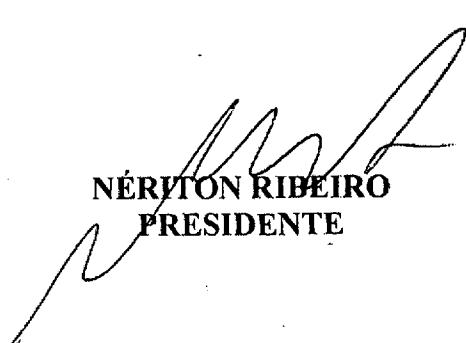
PROCESSO 23575248

**INTERESSADO DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
ASSUNTO COMPRA SEM LICITAÇÃO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO N° 037/2003 - À vista do inteiro teor destes autos, e face ao disposto no artigo 25, inciso I da Lei n° 8666 de 21/06/1993, alterado pelo Artigo 25, inciso I da Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994, consideramos inexigível o **procedimento licitatório** da presente despesa no valor estimativo de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) para aquisição de 600 (Seiscentos) vales transporte destinados a atender as crianças, adolescentes e familiares usuários do Programa Sentinel, da FUMDEC-Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, referente ao mês de janeiro de 2004, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANS, podendo este valor ser reajustado de conformidade com a planilha de custos do setor de transporte coletivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUMDEC-Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, aos 22 dias o mês de dezembro de 2003.


NÉRITON RIBEIRO
PRESIDENTE

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*